PREFERÊNCIA TARIFÁRIA REGIONAL

Artigo 8.- Cada um dos países-membros poderá apresentar uma lista de produtos, com a finalidade de excetuá-los da aplicação da preferência tarifária regional.

É estabelecido um prazo de 60 días, a partir da subscrição do presente Acordo, para que cada país apresente sua lista de exceções, a que será automaticamen te incorporada ao presente Acordo.

Por ocasião das negociações para o aprofundamento da preferência tarifária regional serão aplicados os tratamentos diferenciais nas listas de exceções, se gundo as três categorias de países a que se refere a Resolução 6 do Conselho de Ministros.

As listas de exceções não afetarão as exportações de produtos originários dos países de menor desenvolvimento econômico relativo que tiverem sido objeto de comércio significativo durante os últimos três anos ou as que tiverem perspectivas certas de comércio significativo.

As listas de exceções poderão ser revisadas periodicamente mediante negocia ções multilaterais entre os países-membros.